Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 535/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3282/2013
PROTOCOLO	: 1400275
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS
JURISDICIONADO	: SERGIO ROBERTO MENDES
INTERESSADOS	: 1. CIRÚRGICA MS LTDA; 2. RINALDI & COGO; 3. STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços em que se verifica que foram cumpridas as exigências legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 25 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório tomada de preços n. 14/2012 celebrado pelo Município de Sete Quedas, na gestão do Sr. Sérgio Roberto Mendes em que foram homologadas vencedoras as empresas Cirúrgica MS Ltda, Rinaldi & Cogo e Stock Comercial Hospitalar Ltda.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do **Procedimento Licitatório** na modalidade de **Tomada de Preços n. 14/2012**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS,** que tem por objeto a Aquisição de medicamentos e material hospitalar.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório (1ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual, apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Sergio Roberto Mendes e o Sr. José Gomes Goulart, estes não compareceram aos autos o que resultou na decretação de revelia.

Os autos foram encaminhados à 6ª Inspetoria de Controle Externo que se manifestou pela irregularidade e ilegalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e pela aplicação de multa ao responsável.

Em obediência ao comando inserto no art. 112 do Regimento Interno foram intimados os Gestores Sr. Sergio Roberto Mendes, que não compareceu aos autos e o Sr. José Gomes Goulart, que apresentou resposta e documentos à peça n. 69, que sanaram as irregularidades apontadas.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, sanando desta forma, as divergências anteriormente elencadas.

O Ministério Público de Contas, em parecer conclusivo, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 14/2012.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório merece aprovação.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Tomada de Preços n. 14/2012 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da relatora, pela regularidade do procedimento licitatório tomada de preços n. 14/2012.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de abril de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.LCS

SETAC.KBV/ARP